



Número: **0601228-07.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **11/08/2022**

Processo referência: **06012272220226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR) - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA - DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANITGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) - JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS - ROBERTO COELHO ROCHA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) (REQUERENTE) | |
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (REQUERENTE) | |
| PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (REQUERENTE) | |
| DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR) (REQUERENTE) | |
| PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA (REQUERENTE) | |
| DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) (REQUERENTE) | |
| JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS (REQUERENTE) | |
| ROBERTO COELHO ROCHA (REQUERENTE) | |
| | EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA (ADVOGADO) AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA AMORIM (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 17952541 | 04/09/2022 18:21 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ CRISTIANO SIMAS DE SOUSA - GM/2

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0601228-07.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Senador]

REQUERENTE: ROBERTO COELHO ROCHA, JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS, DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC), PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR), PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

Advogados do(a) REQUERENTE: EMMANOEL ASSUNCAO ERICEIRA - MA13179, AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA AMORIM - MA16676

RELATOR: CRISTIANO SIMAS DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pela Coligação **JUNTOS PELO TRABALHO (14-PTB /12-PDT / 22-PL / 36-AGIR / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS)**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **ROBERTO COELHO ROCHA**, para concorrer ao cargo de **Senador**, sob o número **145**, nas **Eleições 2022**.

Publicado edital, nos termos do art. 34 da Res.-TSE n.º 23.609/2019, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada ao pedido de registro do(a) candidato(a).

Identificadas pendências, o(a) candidato(a) foi devidamente intimado(a) para saneá-las.

Após o cumprimento das diligências, o requerimento restou instruído com as informações elencadas no art. 24, bem como com os documentos exigidos pela norma arremada no art. 27, ambos da Res.-TSE n.º 23.609/2019 c/c art. 11, §1º, I a IX da Lei nº 9.504/1997.

Em cumprimento ao disposto no art. 47 da Res.-TSE nº 23.609/2019, a Secretaria Judiciária certificou o **juízo e deferimento, em 18.08.2022**, do **Processo n.º 0601227-22.2022.6.10.0000**, relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da agremiação requerente.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro de candidatura.

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), c/c arts. 24 e 27, da Res.-TSE nº 23.609/2019.



Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, "b", do Regimento Interno do TRE/MA e no art. 62 da Res.-TSE nº 23.609/2019, ausentes quaisquer das causas de inelegibilidade e preenchidas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, em **consonância** com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e em observância ao que preceitua o art. 49 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, que prevê o julgamento individual e na mesma oportunidade dos candidatos a cargos majoritários e dos seus respectivos vice e suplente, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **ROBERTO COELHO ROCHA**, para concorrer ao cargo de **Senador**, **sob o número 145**, nas **Eleições de 2022**, com a seguinte opção de nome para a urna: **ROBERTO ROCHA**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certifique-se o resultado do julgamento do presente processo nos autos de nº 0601229-89.2022.6.10.0000 e 0601230-74.2022.6.10.0000, referentes aos candidatos a 1º suplente e 2º suplente, nos termos do que reza o §1º do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Procedam-se, oportunamente, as devidas anotações no Sistema de Candidaturas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, *data da assinatura digital*.

Juiz **CRISTIANO SIMAS DE SOUSA**
Relator

